



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 0215 / GP/97

De 02 de ABRIL de 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Ex. o Projeto de Lei em anexo, que
"ESPECIFICA MEDIDA MÍNIMA DE FRENTE NOS LOTES EM QUADRAS COM DESTINAÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI N.º 271,
ART. 1º, ITÉM II".

Dado a importância da matéria, solicito que este Projeto de
Lei seja submetido a regime de urgência.

Certo de poder contar com o vosso inestimável apoio, desde
já agradecemos e nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas suscitadas
quanto ao assunto.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Ex.mo. Sr.

Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

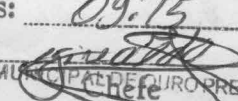
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 03/04/97

Horas: 09:15


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos

Secção Protocolo
Pou 030/GP/CMPDO/O/97



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM N.º 588 /97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

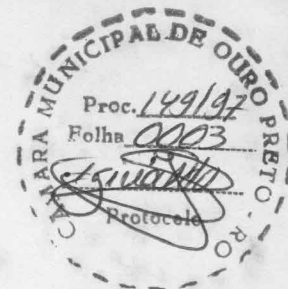
Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 600 /97, que trata da medida mínima de frente do lotes nas quadras destinadas a construção de Conjunto Habitacionais de Interesse social a que se refere a Lei n.º 271/90, de 27 de agosto de 1990.

Nossa intenção é a de proporcionar condições para que seja aumentado o número de lotes por quadra nesses conjuntos que deverão atender as classes de menor renda e com isso reduzir-se-á o custo unitário de cada imóvel nos financiamentos a ser repassado aos mutuários finais.

Essas medidas de pronto atenderão o Programa Habitar-Brasil do Governo Federal e os lotes de Propriedade da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, que pretende construir em nosso Município ainda este ano.

O projeto de lei que agora trago ao conhecimento de Vossas Excelências e para o qual espero apoio, é alta importância social. Com ele se cria a possibilidade, para minorar o problema de habitação das populações carentes.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 600 /97

De 02 de ABRIL de 1.997.

ESPECIFICA MEDIDA MÍNIMA DE FRENTE NOS LOTES EM
QUADRAS COM DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE
CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL,
CONFORME LEI N.º 271, ART. 1º, ITÉM II.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Nas quadras destinadas a construção de
Conjunto Habitacional de Interesse Social, os lotes individuais poderão ter
frente mínima de 8 (oito) metros lineares e área nunca inferior a 200 metros
quadrados.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal